

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 6 de Maio de 2022.

## **Lei 582-2022 - CONSELHO DE POLITICA DE CULTURA**

LEI Nº 582/2022

De 03 de maio de 2022.

“Dispõe sobre o Conselho de Política de Cultura de Novo Mundo/MT - CMPC e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, faz saber que o soberano plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Institui o Conselho Municipal de Política Cultura – CMPC, no município de Novo Mundo/MT, Estado de Mato Grosso, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio do Departamento de Cultura, com composição consultivo, deliberativo e paritária, entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC do município de Novo Mundo/MT.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Política de Cultura de Novo Mundo/MT, tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 3º.** A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política de Cultura deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

**Art. 4º.** A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política de Cultura deve contemplar a representação do Município de Novo Mundo/MT, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer /Departamento Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º.** São atribuições e competências do Conselho Municipal de Política de Cultura do município de (Novo Mundo/MT):

I – estabelecer a Política Municipal de Cultura, deferindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento do Sistema Municipal de Cultura do município de Novo Mundo/MT;

II - apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações e diretrizes de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, sempre na preservação do interesse público;

IV - apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura a partir das diretrizes, metas e ações definidas, observando as recomendações dos Fóruns de Cultura e da Conferência Municipal de Cultura;

V - articular-se com os órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio a Cultura, visando à complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

VI - incentivar estudos, eventos, programas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

VIII - auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a integração e articulação das ações afirmativas entre organismos ou setores culturais públicos e privados (entidades de caráter cultural beneficente ou sem fins lucrativos, ONGs, movimentos populares e afins);

IX - buscar articulação com outros Conselhos Municipais e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações afirmativas conjuntas quando possível;

- X - propor políticas públicas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XI - emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;
- XII - avaliar e emitir parecer acerca dos projetos apresentados pelos proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, desde que preencham os requisitos de habilitação dos editais e regulamentos;
- XIII - fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais patrocinados e apoiados pelo município;
- XIV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- XV - apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio a Cultura;
- XIV - fiscalizar a execução dos projetos e ações financiadas pelo Fundo Municipal de Cultura e os projetos objeto de convênio entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e Governo Estadual e/ou Federal em que a comunidade for contemplada;
- XV – elaborar resoluções do Conselho Municipal de Política de Cultura, acompanhar e fiscalizar a elaboração dos editais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/ Departamento de Cultura
- XVI - elaborar, promover, organizar e coordenar anualmente os Fóruns de Cultura ou Fóruns Setoriais de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/ Departamento de Cultura;
- XVII - elaborar e promover bianualmente a Conferência Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/ Departamento de Cultura;
- XVIII - elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/ Departamento de Cultura o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura e dos Fóruns;
- XIX - colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo e de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;
- XX - sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção dos equipamentos culturais do município;
- XXI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 60 (noventa dias), após a eleição dos membros colegiados, submetendo-o à aprovação do Gestor Municipal.
- XXII – colaborar, acompanhar e fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, bem como levantamento de dados e mapeamento dos agentes culturais (artistas, profissionais técnicos e produtores culturais), instituições e empresas culturais presentes no município;
- XXIII - cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, turístico, arquitetônico, arqueológico, natural e imaterial do município de Novo Mundo/MT;
- XXIV - fomentar, incentivar e cooperar para a realização de exposições, festivais, congresso, seminários, palestras, conferências, simpósios, fóruns, feiras de caráter científico, artístico, literário ou intercâmbio cultural com outras entidades culturais;

**Art. 6º.** À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/ Departamento de Cultura, a quem caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art.7º.** O Conselho Municipal de Política de Cultura será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 02 (dois) representantes para cada segmento de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

- I- Área Governamental – serão indicados pelos gestores das pastas e dos órgãos representantes.
- II– Produtores Culturais – área a ser composta por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Cultura;
- III–Sociedade Civil – integrada por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Cultura.

§ 1º Os representantes da sociedade civil e da Área Governamental, membros do Conselho Municipal de Política Cultural, deverão ser nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O Conselho Municipal de Política de Cultura deverá estar representado pela diversidade cultural do Município, para tanto, a referência destas escolhas serão a Conferência Municipal de Cultura, Fóruns Permanentes de Cultura e os Fóruns Setoriais, que são onde devem emergir representantes de cada segmento

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

#### **CAPITULO IV – DOS CONSELHEIROS**

**Art. 8.º** A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não governamentais será votada no plenário do Fórum municipal respectivo, para um mandato de dois anos, passível de uma reeleição.

§ 1º Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do(s) conselheiro(s) substituído(s).

§ 2º O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, será membro nato do Conselho.

§ 3º Quando os fóruns não puderem se reunir, por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura submeterá ao Plenário do conselho nomes de produtores culturais e pessoas de reconhecida atuação cultural no município, para representarem os segmentos correspondentes nos termos desta Lei e do Regimento Interno do Conselho Municipal de cultura.

**Art. 9.º.** A função do membro do Conselho Municipal de Política de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art.10.** O funcionamento do Conselho será regulamentado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Política de Cultura.

**Art.11.** Os membros da sociedade civil que compõem o Conselho Municipal de Política de Cultura não podem apresentar projetos e concorrer aos Editais do Fundo Municipal de Cultura.

**Art.12.** Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento cultural da sociedade civil no Conselho Municipal de Política de Cultura, independentemente de vinculação a qualquer Instituição Cultural, desde que apresente comprovante de residência domiciliar no município de Novo Mundo;

**Art.13º.** Os integrantes do Conselho Municipal de Política de Cultura que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regimento.

**Art.14.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política de Cultura será extinto por renúncia expressa ou tácita com ausência sem justa causa ou pedido de licença, com o período e quantitativo definido em regimento.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA ELEIÇÃO**

**Art.15.** Os membros da sociedade civil que farão parte do Conselho Municipal de Política de Cultura serão eleitos durante a realização dos Fóruns de Cultura anuais ou Conferência Municipal de Cultura, realizada bianualmente de acordo com o calendário das conferências Estadual e Nacional.

§ 1º. Para compor a 1ª nominata do Conselho Municipal de Política de Cultura será convocado um Fórum Municipal de Cultura extraordinário.

**Art.16.** No Regimento Interno do Fórum de Cultura ou da Conferência Municipal de Cultura deverá constar capítulo específico sobre as eleições do Conselho Municipal de Política de Cultura.

**Art.17.** Para habilitar-se a candidatura ao Conselho Municipal de Política de Cultural o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 anos;

II - Ser morador do município de Novo Mundo/MT.

**Parágrafo Único.** O candidato deverá apresentar cópias de documentos que ratifiquem as situações mencionadas nos incisos I e II, como: documento de identificação com foto, comprovante de residência ou declaração de residência.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

**Art.18.** O Conselho Municipal de Política Cultural é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

I – Diretoria;

II - Secretaria Executiva;

III – Plenário;

**Art.19.** A Diretoria, órgão diretivo do Conselho Municipal de Política de Cultura é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria simples de votos, na forma do Regimento.

**Art.20.** A Secretaria do Conselho Municipal de Política de Cultura será exercida por membro eleito mediante maioria absoluta de votos, na forma do Regimento.

**Art.21.** O Plenário do Conselho Municipal de Política de Cultura é o órgão deliberativo máximo, composto pelos Conselheiros Titulares e na ausência destes por seus respectivos Suplentes.

**Art.22.** O Conselho Municipal de Política de Cultura reunirá bimestralmente, conforme calendário e extraordinariamente sempre que convocado.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.23.** O Conselho Municipal de Política de Cultura poderá indicar sugestões de alteração de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

**Art.24.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/ Departamento de Cultura em conjunto com o Plenário do Conselho Municipal de Política de Cultura no âmbito de sua competência.

**Art.25.** As despesas orçamentárias para a execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação e rubricas específicas e respectivas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art.26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei nº164 de 20 de agosto de 2003.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, em 03 de maio de 2022.

**ANTONIO MAFINI**

Prefeito Municipal